

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 57.

Portaria nº 739, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 53.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Getúlio Vargas (FGV)		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (Ebape), localizada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201200038		
PARECER CNE/CES Nº: 117/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento, protocolizado em 9/1/2012, pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, localizada na Praia do Botafogo, nº 190, no bairro de Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, fundação privada, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 33.641.663/0001-44.

A análise do PDI, Regimental e Documental foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 21/5/2013 e 25/5/2013, tendo sido apresentado o relatório nº 97.771 por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 5 (cinco).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	5
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	5
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Apesar de o Plano de Cargos e Salários não estar homologado no momento da visita *in loco*, os avaliadores consideram que o plano está em funcionamento e é difundido entre os profissionais que atuam na Instituição de Educação Superior (IES).

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da IES, tendo em vista o quadro muito além dos referenciais mínimos de qualidade exigidos.

a) Considerações do Relator

A Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas foi credenciada por meio da Portaria nº 580, de 28/3/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/3/2001. Está credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EAD) pela Portaria nº 1.231, de 18/12/2007, publicada no DOU de 19/12/2007.

O sistema e-MEC registra Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 5 (cinco), contínuo igual a 4.6504 (quatro ponto seis, cinco, zero, quatro), ano de referência 2015 e informa a existência de 8 (oito) cursos de graduação entre bacharelados e tecnológicos e 10 (dez) cursos de especialização. Não há registro de ocorrências.

Os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos foram finalizados ou estão em tramitação, demonstrando que a IES tomou iniciativa de protocolização tempestiva de acordo com a legislação e as normas em vigor.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 5 (cinco), e que a SERES pronunciou-se favoravelmente quanto ao pleito de credenciamento institucional, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (Ebape), localizada na Praia de Botafogo, nº 190, 5º andar, sala 538, no bairro de Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente